



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 085/2021 - DISPENSA Nº 051/2021**

Contrato de Prestação de Serviço que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE IBIQUERA** e a **ANA MARTHA ALMEIDA BRANDÃO**.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIQUERA/BAHIA**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.718.671/0001-34, com sede na Praça São José, 32, Centro, Ibiquera, Bahia, CEP: 46.840-000, aqui representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Ivan Cláudio de Almeida, residente nesta cidade de Ibiquera, Bahia, de agora em diante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a **ANA MARTHA ALMEIDA BRANDÃO**, com endereço à Rua Genesio Lopes, Itaberaba-BA CEP 46.880-000, inscrita no CNPJ sob o nº 27.523.740/0001-69, neste ato representada pela Sr. ANA MARTHA ALMEIDA BRANDÃO, inscrito no CPF sob o nº 638.465.865-87, a seguir denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato de prestação de serviços, autorizado pelo despacho constante no Processo Administrativo nº 067/2021, Dispensa de Licitação nº 051/2021, com fundamento jurídico conforme o disposto no artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, mediante condições e cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO**

Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços na confecção de material gráfico destinados as Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Educação, Fundo Municipal de Assistência Social deste Município.

**CLÁUSULA 2ª – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Integram o presente Contrato o Processo Administrativo nº 067/2021, Dispensa de Licitação nº 051/2021, com a proposta da **CONTRATADA**, bem como o parecer que reconhece a dispensa da licitação, conforme o disposto no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA 3ª – DO REGIME DE EXECUÇÃO**

O Regime de execução deste contrato é Indireta e empreitada por Preço global.

**CLÁUSULA 4ª – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

4.1 O presente contrato tem o valor global de R\$ 17.585,00 (dezesete mil quinhentos e oitenta e cinco reais);

4.2 O valor devido à **CONTRATADA** deverá ser pago em parcelas pela **CONTRATANTE**, após apresentação da nota fiscal/fatura até o até o 5º (quinto) dia do mês subsequente, no valor e condições estabelecidas neste contrato, obedecido a Lei nº 4.320/64;

4.3 Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da Nota Fiscal/Fatura será suspensa para que a **CONTRATADA** tome as providências necessárias à sua correção, passando a ser considerada, para efeito de pagamento, a data da reapresentação do documento em questão, corrigido e atestado;

*Ana Martha Almeida Brandão*



4.4 O preço global a ser pago à CONTRATADA será fixo e irrevogável, incluindo todas as despesas para a execução do contrato.

#### CLÁUSULA 5ª – DA VIGÊNCIA

A vigência do presente instrumento será de 04 (quatro) meses compreendido entre 04/08/2021 a 31/12/2021. Findo este prazo as partes não terão nenhuma obrigação uma para com a outra, salvo os pagamentos em atraso.

Parágrafo Único – O presente instrumento, a critério da CONTRATANTE, poderá, ao seu final, ser prorrogado mediante termo aditivo, de acordo com as previsões constantes na Lei Federal nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA 6ª – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

O objeto contratado será executado nos termos constantes neste contrato, de acordo com os valores constantes na proposta apresentada pela CONTRATADA.

#### CLÁUSULA 7ª – DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS

Os impostos porventura devidos, em razão do faturamento de serviços abrangidos por este Contrato, deverão ser retidos pela fonte pagadora, na ocasião do pagamento da Nota Fiscal/Fatura.

#### CLÁUSULA 8ª – DO CREDITO ORÇAMENTÁRIO

As despesas para conter o presente, correrão por conta da dotação orçamentária:

Órgão/Unidade: 04.01

Órgão/Unidade: 04.02

Atividade: 2.300

Atividade: 2.600

Elemento de despesa: 3.3.9.0.39.00

Fonte: 01 / 19

Órgão/Unidade: 06.01

Atividade: 2.035

Atividade: 2.091

Elemento de despesa: 3.3.9.0.39.00

Fonte: 02, 14

Órgão/Unidade: 07.01

Atividade: 2.100

Elemento de despesa: 3.3.9.0.39.00

Fonte: 00, 29

Órgão/Unidade: 03.01

Atividade: 2020

Elemento de despesa: 30.90.39

Fonte: 0

#### CLÁUSULA 9ª – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

*Uma Martha Almeida Gomes*



9.1 Responder, por quaisquer danos que venham a causar à União, Estado, Município ou a terceiros, em função do objeto do contrato firmado.

9.2 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

9.3 Indenizar, inclusive a terceiros, em consequência de eventuais danos materiais ou institucionais, causados pelo CONTRATADO ou seus prepostos, na execução de suas atividades.

9.4 Manter durante toda a execução do contrato as mesmas condições exigidas no momento da contratação.

9.5 O Contratado será responsável pelos danos que venha causar ao patrimônio do Município, por imprudência ou negligência especialmente quando aquele estiver sob seus cuidados.

#### **CLÁUSULA 10ª - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

10.1 Dar ciência à CONTRATADA de quaisquer modificações que venham a ocorrer neste contrato.

10.2 Efetuar todos os pagamentos nas condições pactuadas.

#### **CLAUSULA 11ª - DA RESCISÃO**

O presente contrato será rescindido na ocorrência das hipóteses previstas, em especial nos Artigos 77 e 78, bem como em qualquer outro dispositivo da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, ou mediante iniciativa expressa por escrito, de uma das partes com antecedência mínima de 30 dias.

#### **CLAUSULA 12ª - DAS PENALIDADES E MULTAS**

Nos casos de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com o contratante as sanções administrativas aplicadas à contratada serão:

12.1 - Advertência sempre que forem constatadas infrações leves;

12.2 - Multa por atraso imotivado no cumprimento do objeto deste contrato será aplicado o disposto no parágrafo primeiro da cláusula décima segunda;

12.3 - Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Por um período de até 02 (dois) anos, conforme disposto no inciso III do art. 87 de Lei Federal 8.666/93.

12.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública conforme o disposto no inciso IV do art. 87 da Lei Federal 8.666/93;

**Parágrafo primeiro** - O atraso injustificado no prazo de conclusão dos serviços implicará aplicação de multa correspondente a 1% por dia de atraso, calculada sobre o valor total do contrato, até o limite de 30% desse valor.

**Parágrafo segundo** - Na hipótese da subcláusula anterior, o atraso injustificado por período superior a 30 dias caracterizará o descumprimento total da obrigação, punível com as sanções previstas nos incisos III e IV do caput desta cláusula.

Ana Martha Almeida Soares



**ESTADO DA BAHIA**  
**Prefeitura Municipal de IBIQUERA**



**Parágrafo terceiro** - Serão considerados injustificados, os atrasos não comunicados tempestivamente e indevidamente fundamentados, e a aceitação das justificativas ficarão a critério do Contratante.

**Parágrafo quarto** - Sempre que não houver prejuízo para o Contratante, às penalidades impostas poderão ser relevadas ou transformadas em outras de menor sanção, a seu critério.

**Parágrafo quinto** - A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte da Contratada, na forma da lei.

**CLAUSULA 13ª - DA LEGISLAÇÃO**

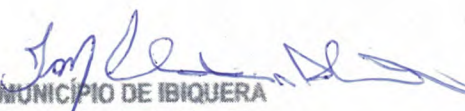
O presente contrato é regido pela Lei nº 8.666/93 a qual as partes se sujeitam para resolução dos casos em que este instrumento for omissivo, aplicando as penalidades previstas nos artigos 86 a 88, da mencionada Lei, que as partes declaram ter pleno conhecimento do teor.

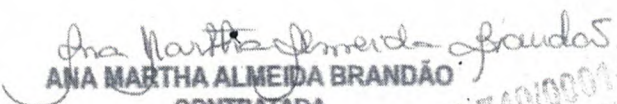
**CLAUSULA 14ª - DA ELEIÇÃO DE FORO**

As partes elegem o Foro da Comarca de Ruy Barbosa/BA, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato.

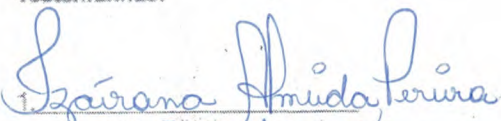
E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor, para um só fim em presença das testemunhas abaixo assinadas.

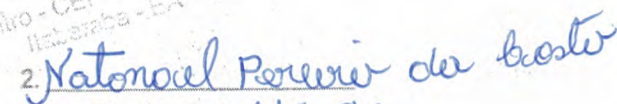
Ibiquera-BA, 04 de agosto de 2021.

  
MUNICÍPIO DE IBIQUERA  
Ivan Cláudio de Almeida  
CONTRATANTE

  
ANA MARTHA ALMEIDA BRANDÃO  
CONTRATADA  
27.523.740/0001-69  
ANA MARTHA ALMEIDA BRANDÃO  
R. Genésio Lopes, 61  
Centro - CEP: 46.863-000  
Ibiquera - BA

Testemunhas:

  
Izairana Almeida Pereira  
CPF: 022.777.125-74

  
Nataniel Pereira de Azevedo  
CPF: 048.536.115-92



**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE DISPENSA****DISPENSA Nº:** 051/2021**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº:** 067/2021**CONTRATADO:** ANA MARTHA ALMEIDA BRANDÃO**CNPJ/CPF Nº:** 27.523.740/0001-69**VALOR:** R\$ 17.585,00 (DEZESSETE MIL QUINHENTOS E OITENTA E CINCO REAIS)**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços na confecção de material gráficos destinados as Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Educação, Fundo Municipal de Assistência Social deste Município.**BASE LEGAL:** Artigo 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, de 21/06/1993.**DATA DA HOMOLOGAÇÃO:** 04 de agosto de 2021.**Ivan Cláudio de Almeida**  
Prefeito Municipal**CERTIDÃO**

Certifico que o Extrato acima foi afixado no quadro de avisos da Prefeitura para conhecimento geral.

Em, 04 de agosto de 2021.

**CARLOS CEZAR A. SANTOS QUEIROZ**  
Secretário Municipal e Administração



ESTADO DA BAHIA  
Prefeitura Municipal de **IBIQUERA**

**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE RESUMO DE CONTRATO**

**CONTRATO Nº 085/2021.**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 067/2021.**

**RESUMO DO OBJETO:** Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços na confecção de material gráficos destinados as Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Educação, Fundo Municipal de Assistência Social deste Município.

**MODALIDADE:** Contratação direta por dispensa conforme estabelecido no Artigo 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93. DISPENSA Nº 051/2021.

**NOME DA CONTRATADA:** ANA MARTHA ALMEIDA BRANDÃO

**ESPÉCIE:** Prestação de Serviços

**CPF/CNPJ Nº:** 27.523.740/0001-69

**VIGÊNCIA:** 04/08/2021 a 31/12/2021

**VALOR DA CONTRATAÇÃO:** R\$ 17.585,00 (DEZESSETE MIL QUINHENTOS E OITENTA E CINCO REAIS)

Ibiquera-Ba, 04 de agosto de 2021.

**Ivan Cláudio de Almeida**  
Prefeito Municipal

**CERTIDÃO**

Certifico que o Extrato acima foi afixado no quadro de avisos da Prefeitura para conhecimento geral.

Em, 04 de agosto de 2021.

**CARLOS CEZAR A. SANTOS QUEIROZ**  
Secretário Municipal e Administração

